

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira (Praça Virgílio Bueno da Fonseca), n.º 01, Centro, CEP: 76.600-000, Cidade de Goiás-GO, fone: (62) 3371-7726, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO**, conforme solicitação contida no processo administrativo nº 4232/2023, objetivando na concessão onerosa das salas do terminal Rodoviário da Cidade de Goiás-GO, bem público com termo de Cessão de Uso da Prefeitura, por meio da SEINFRA-Governo do Estado de Goiás sob o nº 017/2012, e resolução nº 018/2017, de 23 de junho de 2017, que será destinado à atividade econômica associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços, devendo o concessionário ficar responsável, além da exploração, pela conservação, manutenção, segurança e limpeza das respectivas salas. Conforme croqui em anexo, localizado na Avenida Dario de Paiva Sampaio- Setor João Francisco, Goiás-GO, CEP: 76.600-000, com área total edificada de 27,60 m².

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia **02 de Maio de 2023, às 9h**, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

A presente concorrência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além dos anexos que compõem o presente instrumento:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DETALHAMENTO DO IMÓVEL

ANEXO II – CROQUI

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII, CF

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO X - MODELO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a concessão onerosa das salas do terminal Rodoviário da Cidade de Goiás-GO, bem público com termo de Cessão de Uso da Prefeitura, por meio da SEINFRA-Governo do Estado de Goiás sob o nº 017/2012, e resolução nº 018/2017, de 23 de junho de 2017, que será destinado à atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços, devendo o concessionário ficar responsável, além da exploração, conservação, manutenção, segurança e limpeza das respectivas salas, conforme croqui em anexo. Localizado na Avenida Dário de Paiva Sampaio - Setor João Francisco, Goiás-GO, CEP: 76.600-000, com área total edificada de 27,60 m², processo administrativo nº 4232/2023, tratando-se de Concorrência Pública do tipo Maior Oferta pela Outorga da Concessão de Uso.

	DISCRIMINAÇÃO	USO	ÁREA (m²)
1	Sala 03: Largura (m): 3,00 Comprimento (m):4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	13,80
2	Sala 04: Largura (m): 3,00 Comprimento (m):4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	13,80

1.1. Este Edital se baseia no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas participantes da presente concorrência deverão satisfazer as condições expressas neste edital, seus anexos e legislação pertinente.

2.1.1. Poderão participar do certame licitatório empresas que atendam o objeto deste Edital, comprovem habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.1.2. Cada licitante será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.1.3. Fica entendido que o croqui, as especificações e toda a documentação da presente licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

2.2. É vedada a participação:

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas jurídicas;
- c) empresa em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho;
- e) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- g) de empresas das quais servidor público do Município de Goiás seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- i) de empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1 – No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante acompanhado de **Procuração Pública ou Carta de Credenciamento** (modelo Anexo III), com firma reconhecida em cartório, credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar cópia autenticada do Contrato Social, fotocópia autenticada da cédula de identidade (ou documento equivalente com foto) do outorgado e do outorgante, sendo esse último sócio da empresa ou representante legal e apresentação de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo contido no Anexo IV).

3.1.2 – No caso de o representante ser o titular ou sócio da empresa, deverá estar munido de cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social ou outro instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a cópia autenticada da carteira de identidade ou outro

documento equivalente com foto e apresentação de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo

3.1.3 – A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada no momento do credenciamento, obrigatoriamente, por meio de apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da licitação.

3.1.4 – Os documentos acima solicitados para o Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, no início da sessão.

3.1.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Comissão, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 01 (uma) hora ao horário da licitação.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

41. Para participar desta licitação, as empresas interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente assinados por seus representantes legais, em **02 (dois) envelopes** distintos, opacos, lacrados e rubricados, os documentos e informações constantes dos Capítulos IV, V, VI e VII, que comprovem qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica e apresentem proposta de preço. Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

Endereço Completo

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
Endereço Completo

42 Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e autenticadas (assinadas) pelos proponentes. Tal medida visa a salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope)

5.1.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

5.1.2. Habilitação Jurídica:

- a)** cédula de identidade e CPF do(s) responsável(is) pela empresa;
- b)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores observando-se que deverá constar dentre os seus objetivos ou atividade principal, a prestação dos serviços a serem realizados no uso do bem e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil (simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por

- e) órgão competente, nos termos da lei;
- f) contrato social acompanhado da prova no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- g) declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (anexo V).

5.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Goiás- GO, quando a sede não for neste Município;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90), com validade na data da realização da licitação;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Lei 12.440/11), com validade na data da realização da licitação;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposta a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- l) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- III) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- IV) Sociedade criada no exercício em curso:**
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.1.4.3. O Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4.4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

5.2. As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)

6.1. Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão onerosa de uso das salas comerciais do Terminal Rodoviário da Cidade de Goiás, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente Concorrência Pública;

6.2. A proposta comercial (Envelope nº 02) deverá ser formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português;

6.2.1. A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período **mínimo de 60 (sessenta) dias** contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita;

6.2.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada com observância das condições expressas no **Anexo VII** e demais instruções deste capítulo, constando explicitamente o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casa decimais previstas para valor unitário, desprezando – se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo e o horário designados para a abertura da referida concorrência.

7.2. Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.

7.3. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

7.4. Os documentos retirados do envelope **HABILITAÇÃO (Envelope nº01)** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados

o exame dos mesmos no local.

7.5. O resultado da habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião, devendo, na oportunidade, serem os lacres do envelope nº 02 rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

7.6. O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação solicitados nos itens 5.1.1 a 5.1.4 deste edital, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, **será inabilitado**, sendo-lhe devolvido fechado o envelope contendo a Proposta Comercial, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

7.7. A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os trabalhos terão sequência em dia, hora e local previamente designados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das licitantes habilitadas, dará início à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à Proposta Comercial.

7.9. Abertos os envelopes de Proposta Comercial, será procedida à análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o Capítulo VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.10. Serão consideradas como propostas desconformes ou incompatíveis aquelas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estiverem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital.

7.11. A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será declarada a empresa vencedora da licitação.

7.12. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.13. Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º

8.666/93.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas de preço será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** pela outorga da concessão de uso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e obedecerá aos critérios descritos nos capítulos VI e VII deste edital.

8.2. Verificada a absoluta igualdade das propostas entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido através de **sorteio** a ser realizado de imediato, na presença de todos, conforme deverá ser descrito detalhadamente na ata da sessão da licitação.

8.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido na tabela abaixo, pelo imóvel:

DISCRIMINAÇÃO	USO	VALOR	ÁREA (M ²)
Sala 03: Largura (m): 3,00 Comprimento: (m):4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	13,80
Sala 04: Largura (m): 3,00 Comprimento (m): 4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	13,80

d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

8.4. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será **desclassificada**.

8.5. A critério da Comissão Permanente de Licitação e obedecendo a regulamentos internos, os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado, designado especificamente para essa finalidade, visando a subsidiar a CPL na tomada de decisões.

8.6. Será considerada vencedora a licitante habilitada **que ofertar o MAIOR VALOR DE PROPOSTA DE PREÇO**, resultado esse que será objeto de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

8.7. Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de e-mail, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Goiás ou publicação no Placar Oficial do Município.

CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

91. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente do Município de Goiás, quanto ao objeto desta concorrência será efetivado TERMO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo IX – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

92 Após a homologação do objeto da presente licitação, será a LICITANTE vencedora convocada pelo Município concedente, por escrito, para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de

convocação. Nessa oportunidade, obriga-se a mesma a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se a LICITANTE vencedora não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município de Goiás poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, consolidada.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO

10.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;

10.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nas salas do Terminal Rodoviário, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o Anexo IX – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO, item 5.2.6

(Obrigações do CONCESSIONÁRIO).

10.3. O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso, via DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), emitido pela Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação e os demais pagamentos deverão seguir a mesma orientação, sendo que os CONCESSIONÁRIOS deverão buscar os DUAMs na Sede da Prefeitura Municipal de Goiás, situada na Praça da Bandeira, nº 01- Centro.

10.4. O DUAM que não for quitado até o prazo contido no item 10.3, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do estabelecimento, de acordo com as leis do direito empresarial, acarretará o encaminhamento do contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

10.5. Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Prefeitura Municipal de Goiás-GO para retirada tempestiva de DUAM a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CAPÍTULO XI – DO PRAZO DA CONCESSÃO

11.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do contrato.

11.2. A concessionária deverá tomar posse do imóvel em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item implica a caducidade/rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, salvo por motivo de fato superveniente e imprevisível, a ser analisado pela CONCEDENTE.

11.3. Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do art. 175 c/c art. 37 da CRFB/1988.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA

12.1. A transferência da concessão, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da delegação.

12.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 12.1, o pretendente deverá atender às exigências de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, bem como todas as demais exigências e requisitos estabelecidos neste edital, necessários à assunção

da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTAMENTO

131. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no termo de concessão de uso.

132. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

141. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

* as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado (ou seja, valor correspondente à quantidade de meses de vigência contratual integral multiplicado pelo valor da mensalidade atualizado):

* De 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás-GO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiás-GO, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município

de Goiás-GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município.

142.A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Prefeitura Municipal de Goiás-GO.

143.O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

144.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

145.É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

146.A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência do Prefeito Municipal ou Gestor da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.6.1. As sanções “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou Gestor da Administração.

14.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Compete à Prefeitura Municipal de Goiás-GO a fiscalização da outorga de uso, objeto desta licitação, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, quando necessário, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de

responsabilidade à Prefeitura Municipal de Goiás-GO.

15.2. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

15.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por qualquer irregularidade.

15.4. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

15.5. A Prefeitura Municipal de Goiás-GO, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do competente contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, inclusive, se for o caso, da rescisão do contrato, sempre assegurado direito de defesa do interessado.

15.6. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Goiás-GO, por parte da CONCESSIONÁRIA, será motivo para a rescisão contratual, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

15.7. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Prefeitura Municipal de Goiás-GO, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

16.1. De acordo com a **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES do Contrato: 5.1.** Obrigações da CONCEDENTE e **5.2** Obrigações da CONCESSIONÁRIA (**Anexo IX – Minuta do Termo de Concessão de Uso**).

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO

17.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - anulação;

V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

17.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

17.3. O contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal ou Gestor da Administração, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- f) subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da Prefeitura Municipal de Goiás-GO designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás-GO;
- i) decretação de falência da empresa, decreto de insolvência civil se sociedade simples ou dissolução da sociedade, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, de seu domicílio e sede, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

17.4. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nem prejudicará o direito à indenização, quando for o caso.

17.5. A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

17.6. Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO XVIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

181. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município de Goiás, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

182. A Prefeitura Municipal de Goiás notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

183. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a Prefeitura Municipal de Goiás autorizada a proceder à sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido à Administração concedente.

184. Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no competente contrato e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 – Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o

ato convocatório deste Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, cabendo à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis. Somente será aceita impugnação devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Goiás, vedado qualquer outro meio de envio.

19.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XX – DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Prefeitura Municipal de Goiás/Comissão Permanente de Licitação caberá:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e)** rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

II – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

20.2. Os recursos consubstanciados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do item anterior terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

20.3. Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir

devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela autoridade.

20.5. A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, I, do subitem 20.1 deste Capítulo, será feita mediante e-mail ou publicação no órgão de imprensa onde se publica os atos municipais, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Em conformidade com o art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração convocará regularmente o INTERESSADO para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado UMA VEZ, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.1.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, CONVOCAR os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou REVOGAR a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei em tela.

21.2.A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente edital e seus anexos.

21.3.Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

21.4 O Município de Goiás se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação por interesse público ou erro, no todo ou em parte, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

21.5. O Município de Goiás poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do edital, caso em que procederá à sua divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

21.6. Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta licitação poderá implicar na desclassificação do proponente. O Município de Goiás não considerará qualquer alegação do proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Concorrência.

21.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.8. As impugnações e recursos administrativos das decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e poderão ser comunicados aos licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento ou ainda por publicação nos meios devidos.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta convocar servidores da Prefeitura Municipal de Goiás e técnicos para assessorar a referida Comissão no decorrer do processo licitatório.

21.11. Para dirimir as questões eventualmente oriundas deste edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade de Goiás-GO, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Anajarino Garcia Junior
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRECIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDIFICAÇÃO DO LOCAL: Salas situadas no Terminal Rodoviário da Cidade de Goiás

CONSTRUÇÃO: Área total construída (Metragem de acordo com o croqui anexo)

- Sala 03: Largura (M): 3,00 – Comprimento (M): 4,60 – Área (M²): 13,80
- Sala 04: Largura (M): 3,00 – Comprimento (M): 4,60 – Área (M²): 13,80

ESPECIFICAÇÃO: Exploração de atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Dário de Paiva Sampaio - Centro, Cidade de Goiás - GO, CEP: 76600-000

Valor Mínimo: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) – Salas 03

R\$ 200,00 (Duzentos Reais) – Salas 04

OBS: O proponente licitante deverá realizar visita ao local, agendado previamente junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no endereço Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Goiás-GO, no horário comercial, que designará dia e horário para realização da visita, a qual será acompanhada por servidor da referida Secretaria.

I.FINALIDADE

Concorrência Pública visando à concessão de uso do bem público das salas do Terminal Rodoviário, destinado à exploração de atividades econômicas ao comércio em geral e prestadores de serviços.

II. JUSTIFICATIVA

A Cidade de Goiás, Patrimônio Cultural da Humanidade, fundada à época da exploração

aurífera, mantém ainda o urbanismo e a arquitetura colonial. Resguarda ainda as tradições e festas populares conservadas ao longo de gerações. Aliado ao aspecto natural excepcional, inserida no bioma cerrado, possuindo ecossistemas naturais diversificados que favorecem a atração de turistas.

O turismo é uma atividade geradora de desenvolvimento econômico de uma região. A Prefeitura de Goiás realizou reforma no Terminal Rodoviário em 2.019 visando melhorias para o usuário.

Terminal rodoviário ou estação **rodoviária** é uma estrutura onde ônibus, interestaduais e intermunicipais tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros.

A importância do Terminal Rodoviário deve-se ao fato de que elas constituem-se num componente chave do sistema de transporte rodoviário de passageiros do país e contribuem de modo significativo para a acessibilidade e mobilidades dos indivíduos e cargas, aumentando, assim, a eficiência na alocação dos fatores de produção e do bem-estar.

Além disso, as estações rodoviárias têm uma importância fundamental nos transportes intermunicipais e interestaduais de passageiros, não podendo, estar dissociada de políticas públicas efetivas com relação ao transporte de passageiros.

O terminal Rodoviário de passageiros pode ser caracterizado como sendo um elemento de apoio ao sistema de transporte através do qual se processa a interação entre o indivíduo e o sistema de transporte. Tal elemento constitui-se num ponto final de uma viagem ou ainda num ponto intermediário.

Assim, um terminal rodoviário pode ser visto como um ponto destinado ao embarque ou desembarque de passageiros no sistema de transporte. O terminal Rodoviário constitui-se em infraestruturas vitais ao sistema de transporte na medida em que garantem as interconexões entre a origem e o destino no transporte de pessoas, mercadorias e cargas. Elas consistem de estruturas físicas e operacionais especialmente construídas e localizadas para este fim na qual são realizadas e desenvolvidas atividades que permitem o deslocamento interno e transferência eficiente, eficaz e segura de passageiros,

mercadorias e cargas do modal de transporte utilizado até o ponto de destino ou embarque no ônibus rodoviário ou vice-versa.

E de suma importância os serviços comerciais que envolvem uma grande variedade de diferentes atividades que podem ser localizadas num terminal rodoviário. As lojas de conveniência, restaurantes e bares, informações turísticas, bancos e/ou caixas eletrônicos,

estacionamento, pontos de táxis, comércio em geral e prestadores de serviços. Cada uma destas atividades combinadas busca servir a uma ampla necessidade dos passageiros e que estão relacionados com o movimento dos agentes econômicos

O local de entrada e saída de visitantes, oportunizando a sua concessão, a comunidade e o visitante poderão usufruir de um local e serviços de qualidade no segmento destinados à exploração de atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços. Possibilitará também a geração de emprego e rendas, tornando o Terminal Rodoviário um local pensado aos passageiros visando a melhoria do atendimento.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Memorial Descritivo anexo

- Sala 03: Largura (M): 3,00 – Comprimento (M): 4,60 – Área (M²): 13,80

Características: Piso em cerâmica clara PEI – 5 X 45 com argamassa colante, paredes internas e tetos com pintura látex acrílicos com duas demãos cor branco gelo, esquadrias metálicas cor azul del rey com vidro.

- Sala 04: Largura (M): 3,00 – Comprimento (M): 4,60 – Área (M²): 13,80

• Características: Piso em cerâmica clara PEI – 5 X 45 com argamassa colante, paredes internas e tetos com pintura látex acrílicos com duas demãos cor branco gelo, esquadrias metálicas cor azul del rey com vidro.

IV. ATIVIDADES

A ocupação das salas destina-se única e exclusivamente às atividades Econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços, visando a melhoria do atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário.

V. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

Os serviços deverão ser executados buscando obediência aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na legislação ambiental e patrimonial em todas as esferas, resoluções e normas técnicas e ainda atendendo às recomendações dos estudos ambientais que precedem à execução das atividades.

- 1- O CONCESSIONÁRIO deverá manter na área, equipamentos e instalações que compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.
- 2- O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como os eventualmente exigidos para a segurança e manutenção das devidas salas.
- 3- O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto desta Concessão, inclusive obras de reformas, acabamento, manutenção, conservação e segurança, quando necessárias, e desde que sejam autorizadas pela Prefeitura de Goiás e pelos outros órgãos competentes.
- 4- O CONCESSIONÁRIO deverá ser o único responsável pelas adequações necessárias ao negócio, em conformidade com a legislação vigente, normas e regulamentos da Prefeitura de Goiás, observando-se o que estabelece o Termo de Concessão de Uso.
- 5- O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar todos os seguros e licenças necessários exigidos para suas atividades de acordo com as normas vigentes.
- 6- O CONCESSIONÁRIO deverá observar que o uso das salas objeto desta concorrência como comércio em geral e prestadores de serviços local de desenvolvimento da atividade, podendo, entretanto, utilizar, serviços externos de entregas.
- 7- O CONCESSIONÁRIO deverá observar que o objeto desta Concessão não poderá ser comercializado, devendo ser rescindido o Termo de Concessão em caso de desistência da exploração da atividade comercial no local.

VI. OUTROS REQUISITOS

Os Proponentes, para efeito de elaboração das propostas, deverão comprovar que foi feita a visita ao local objeto do edital, como requisito indispensável para análise da proposta, além de comprovar experiência no ramo do objeto da concessão.

VII. GESTÃO COMPARTILHADA DAS SALAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Fica sob responsabilidade da Prefeitura de Goiás a tomada de decisões que não estejam previstas neste termo, bem como as ações referentes à manutenção e à conservação do Terminal Rodoviário, no que diz respeito às áreas externas.

Sem embargo, a gestão das Salas do terminal Rodoviário ocorrerá de modo coordenado e compartilhado entre o Município Concedente e os Concessionários, dando-se em regime de cooperação mútua.

VIII. BENFEITORIAS E VISTORIA

As benfeitorias e investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO serão incorporados ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no imóvel e áreas concedidas, a fim de constatar o cumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas no TERMO de Concessão independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

IX. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso, via DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), emitido pela Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação e os demais pagamentos deverão seguir a mesma orientação, sendo que os CONCESSIONÁRIOS deverão buscar os DUAMs na Sede da Prefeitura Municipal de Goiás, situada na Praça da Bandeira, nº 01- Centro.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 4.591/1964, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Termo de Cessão de Uso nº 017/2012, e ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Concorrência.

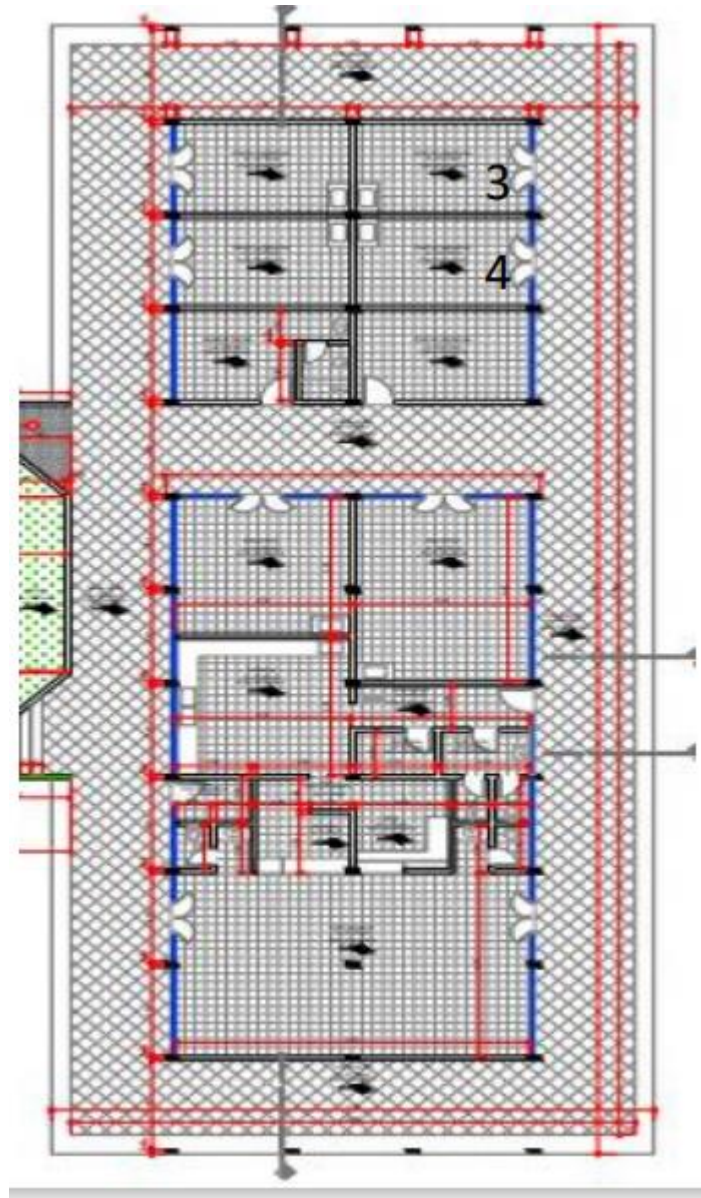
Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio da Prefeitura de Goiás, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

Cidade de Goiás-GO, 29 de Março de 2023.

Rodrigo Borges Santana

Secretario Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II CROQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III – MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

Proponente

Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem,
pela presente, informar a V.Sa. que o(s) Sr.(s)

_____ carteira(s) de Identidade n.ºs _____, é/são pessoas designada(s) por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente
(Nome da Proponente) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a Rua __, nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Concorrência Pública nº 001/2023 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa

CI/RG nº _____ - _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIÁS-GO COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2023**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa),
estabelecida à Rua _____ (Endereço Completo),
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara
sob as penalidades cabíveis em lei, que está cumprindo o disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Nome(s) _____ e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais)
pela proponente

_____ (Nome da Proponente) _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE**

Proponente Local e Data

(Nome do órgão) _____

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua
_____(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, declara que conhece e aceita os termos do edital e seus
anexos, como ainda declara, sob as penalidades cabíveis em lei, a inexistência de fato
superveniente impeditivo à sua participação na Concorrência Pública nº 001/2023 .

Declara ainda, conhecer todas as informações e as condições locais e legais para
o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____(Nome da Proponente)_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VII – MODELO
PROPOSTA COMERCIAL

Cidade de Goiás-GO, _____ de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de
Goiás-GO REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

- 1 - Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 2 - O preço mensal proposto pela outorga da Concessão de Uso da sala número _____do Terminal Rodoviário, Cidade de Goiás-GO, objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é de R\$ (.....reais).
- 2.1 - Não se inclui no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no módulo, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - O pagamento da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão de Uso, via DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), emitido pela Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação e os demais pagamentos deverão seguir a mesma orientação, sendo que os CONCESSIONÁRIOS deverão buscar os DUAMs na Sede da Prefeitura Municipal de Goiás, situada na Praça da Bandeira, nº 01- Centro.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável (eis) legal (ais)
pela proponente _____(Nome da Proponente)_____.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo (a) _____, e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARO ter sido designado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ para realizar vistoria na sala número _____ situado no Terminal Rodoviário da Cidade de Goiás-GO.

Outrossim, DECLARO ter efetuado a referida vistoria, no prazo legal, do imóvel cujo uso será concedido, tendo tomado conhecimento das instalações e das atuais condições do imóvel e adjacências objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº001/2023.

Por fim, DECLARO que o imóvel vistoriado atende a todos os requisitos necessários à assinatura de Termo de Concessão da sala número _____ do Terminal Rodoviário com a Prefeitura Municipal de Goiás, estando de acordo com todas as condições especificadas no EDITAL e em seus ANEXOS, caso a empresa concorrente venha a sagrar-se vencedora do certame.

Goiás, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Preposto da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023**

Anexo IX

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso nº ____/2023, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE GOIÁS e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxx, bem público com Termo de Cessão de Uso da Prefeitura, por meio da SEINFRA-Governo do Estado de Goiás sob o nº 017/2012, Resolução nº 018/2017, de 23 de julho de 2017 e Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.295.772/0001-23, situado na Praça da Bandeira, nº 01 - Centro, Goiás- GO, CEP: 76.600-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **Sr. DORIVAL DE AQUINO SALOMÉ**, brasileiro, portador do CPF 418.978.541-53, CI nº 1981635 – DGPC e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, com base no julgamento da Concorrência Pública nº 001/2023, constante dos autos do processo administrativo nº 4232/2023, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concessão onerosa de uso do bem público das salas comerciais situadas dentro Terminal Rodoviário de Passageiros da Cidade de Goiás, destinado à exploração de atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviço, localizado na Avenida Dário de Paiva Sampaio – Centro, Goiás-GO, CEP: 76.600-000, com área construída conforme quadro abaixo e detalhamento contido no croqui em anexo, para fim de exploração comercial.

	DISCRIMINAÇÃO	USO	ÁREA (m²)
01	Sala 03: Largura (m): 3,00 Comprimento (m):4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	13,80
02	Sala 04: Largura (m): 3,00 Comprimento (m):4,60	Atividades econômicas associadas ao comércio em geral e prestadores de serviços	13,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observado o interesse público, e desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

2.1. A concessionária deverá tomar posse do imóvel em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

2.2. O não cumprimento do item **2.2** implica a caducidade/rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato, salvo por motivo de fato superveniente e imprevisível a ser analisado pela CONCEDENTE.

2.3. Após decorrida a execução do prazo, haverá novo certame licitatório, nas exatas formas do art. 175 c/c art. 37 da CRFB/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO

3.1.A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no edital e no presente termo.

3.2.O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente contrato, permitirá a intervenção pela Prefeitura Municipal de Goiás e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

3.3.A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

4.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

4.1.2. A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições

previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

4.13. A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

4.14. A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

4.15. A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente contrato e de acordo com a regulamentação.

4.16. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente contrato.

4.17. O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da CONCESSIONÁRIA em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

4.2. A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

4.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, do Estado, da União ou de qualquer ente federado, não sendo invocável, pela CONCESSIONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.

4.4. Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com os serviços prestados no imóvel público concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso,

presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Entregar o imóvel objeto desta concessão no estado e condições especificados no relatório técnico emitido pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Goiás.

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes.

5.1.3. Notificar imediatamente a concessionária em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá à Prefeitura Municipal de Goiás tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto-executório da Administração.

5.1.4. Apreciar e manifestar prévia e expressamente acerca de pedidos de modificação e reformas nas instalações internas e externas que pretenda realizar no curso do contrato.

5.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.2.1. Promover as reformas e adaptações no imóvel, necessárias para o início de suas atividades, em conformidade com o relatório técnico que acompanha este instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a execução das mesmas condicionadas à fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás e mediante à anuência desta, OBSERVANDO-SE AINDA O DISPOSTO NO 5.2.22.

5.2.2. Utilizar os espaços cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas no edital e anexos.

5.2.3. Adequar e equipar o espaço físico com as condições e características necessárias

e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento, sendo estas apresentadas à Prefeitura Municipal de Goiás para aprovação prévia.

5.2.4. Observar a norma técnica específica para adaptação de edificações e construções às condições de acessibilidade bem como às exigências legais pertinentes à reforma/consertos no imóvel e obtenções de alvarás necessários junto às repartições públicas competentes.

5.2.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.6. Pagar à CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga da concessão de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

5.2.7. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

5.2.9. Manter em local de fácil visualização aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Prefeitura Municipal de Goiás-GO – Tel.: (62) 3371-7726.

5.2.10. Não transferir a CONCESSÃO para terceiros, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE, observados, ainda, todos os requisitos e condições legais e editalícios.

5.2.11. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

5.2.12. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

5.2.13. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades

permitidas à CONCESSIONÁRIA, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e financeiros relativos ao desenvolvimento das atividades permitidas, objeto da presente concessão.

5.2.15. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.2.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

5.2.17. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação no imóvel deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. A CONCESSIONÁRIA só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, da Prefeitura Municipal de Goiás.

5.2.18. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Goiás.

5.2.19. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel.

5.2.20. Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, por período mínimo de 08 (oito) horas, observando-se a programação de funcionamento a ser entregue pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de Goiás, no ato de assinatura do termo de concessão.

5.2.21. Manter o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, sem qualquer ônus para o Município, observando também os

seguintes pontos:

a) toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

5.2.22. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

5.2.23. As benfeitorias, manutenção, reforma e reparos aprovados pela CONCEDENTE serão incorporados ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

5.2.24. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

5.2.25. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Goiás-GO, sendo obrigatória a apresentação da apólice à Prefeitura Municipal de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias,

5.2.26. contado da assinatura deste termo e a cada renovação anual do seguro.

5.2.27. A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do termo de concessão.

5.2.28. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

5.2.29. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

5.2.30. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de

inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Goiás e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

5.2.31. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Goiás.

5.2.32. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela Prefeitura Municipal de Goiás.

5.2.33. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

5.2.34. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito (ANEXO IX), à Prefeitura Municipal de Goiás, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5.2.35. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

5.2.36. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o edifício central (bar/lanchonete), sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à CONCEDENTE.

5.2.37. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

6.1. Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$ (.....reais), devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura do Termo de Cessão de uso, diretamente à Prefeitura Municipal de Goiás-GO, mediante a emissão de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal)

6.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no edifício central do Parque da Carioca, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos

os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

6.4. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

6.5. As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Empresarial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

6.6. Fica obrigado o concessionário a se dirigir à Prefeitura Municipal de Goiás para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor quando do reajuste pretendido, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no termo de concessão de uso.

7.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete à Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a fiscalização da outorga da concessão

de uso, objeto deste contrato, quando necessário.

8.2. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Prefeitura Municipal de Goiás.

8.3. Caberá à CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

8.5. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

8.6. A Prefeitura Municipal de Goiás, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

8.7. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Goiás, por parte da CONCESSIONÁRIA, será motivo para a caducidade da concessão.

8.8. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Prefeitura Municipal de Goiás, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração

Pública estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

8.9. Compete à CONCEDENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico, emitido pelo Departamento competente, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

91. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a Concessionária estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa:

* as multas serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado (ou seja, valor correspondente à quantidade de meses de vigência contratual integral multiplicada pelo valor da mensalidade atualizado):

* De 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, atualizado, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida e no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás-GO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goiás-GO, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Goiás-GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município.

92. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Prefeitura Municipal de Goiás.

93. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

94. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

95. É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

96. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 9.1 é de competência do Gestor da

Administração Municipal e do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6.1. As sanções “a”, “b” e “c” do subitem 9.1 serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Gestor da Administração Municipal.

9.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente contrato;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

10.2. Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao Concessionário direito a qualquer indenização.

10.3. O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal ou do Gestor da Administração, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) não atendimento às determinações regulares da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como às de autoridades superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás;
- i) decretação de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da CONCEDENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA.

10.4. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.5. Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de

descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma da Lei.

10.6. A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

10.7. Extinta a concessão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, em perfeitas condições e inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a Prefeitura Municipal de Goiás, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.2 A Prefeitura Municipal de Goiás notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

11.3. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a Concedente autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido à Administração concedente.

11.4. Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

121. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, além da legislação federal (Lei 8.666/93), das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

122. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente termo deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

123. Integra o presente contrato o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

13.1. A transferência da concessão, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da delegação.

13.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá atender às exigências de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Termo de Concessão de Uso ou de sua execução, o foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, renunciando expressamente a Concessionária, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiás(GO),..... de.....de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIÁS

CNPJ nº 02.295.772/0001-23

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gestor do Município de Goiás

CONCEDENTE

SECRETARIO MUNICIPAL

DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RODRIGO BORGES SANTANA

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANUENTE

NOME DA CONCESSIONÁRIA...

CNPJ nº xxx

Nome do representante legal ...

Representante

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n.º _____

2. _____

CPF n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO X

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

CONCESSÃO DE USO DAS SALAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO CIDADE DE GOIÁS-GO

1 – OBJETIVO

Descrever os procedimentos adotados em todas as áreas da empresa para garantir que os alimentos produzidos sejam saudáveis, não provoquem danos à saúde de seus consumidores e atendam a legislação sanitária em vigor, estando referenciados na Portaria MS 326/97 e RDC ANVISA 275/02, assim como nas Normas Técnicas adotadas pelo Núcleo de Vigilância Sanitária/Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiás.

2 – DEFINIÇÕES:

APPCC: análise de perigos e pontos críticos de controle;

Adulteração: adição fraudulenta de substância imprópria ou desnecessária a outra substância (medicamento, combustível, alimentos, etc.);

Armazenamento: é o conjunto de tarefas e requisitos para a correta observação de insumos e produtos terminados;

Antisséptico ou sanificante ou desinfetante: produto de natureza química utilizado para reduzir a carga microbiana a níveis aceitáveis e eliminar os microrganismos patogênicos;

Boas Práticas (BP): são os procedimentos necessários e recomendáveis para a obtenção de alimentos inócuos, saudáveis e sãos;

Contaminação: presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem química,

física ou biológica que se considere nocivo ou não à saúde humana;

Check-list: lista de verificação contendo os requisitos que devem ser verificados na

auditoria interna. Tem como objetivo padronizar a auditoria;

Contaminação cruzada: contaminação de um alimento para outro por substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, física ou química que se considere nocivos ou não para a saúde humana, através do contato direto, por manipuladores ou superfícies de contato;

Controle integrado: seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico;

Desinfestação: é a eliminação das pragas;

EPI (Equipamentos de Proteção Individual): todo dispositivo de uso individual de fabricação nacional ou estrangeira destinada a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores;

Fracionamento de alimentos: são as operações pelas quais se fraciona um alimento, sem modificar sua composição original;

Higienização: procedimentos de limpeza e sanificação;

Limpeza: é a eliminação da terra, restos de alimentos, pó ou outras matérias indesejáveis;

Manipulação de alimentos: são as operações que se efetuam sobre a matéria-prima até o produto terminado, em qualquer etapa do processamento, armazenamento e transporte;

Monitorização: inspeção de indícios de focos com registro de ocorrências em planilhas próprias, servindo para análise da eficiência do programa e necessidade de implementação de ações preventivas e corretivas;

Não conformidade: não atendimento de um requisito especificado em legislação sanitária;

Organismo competente: é o organismo oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o Governo outorga faculdades legais para exercer suas funções;

Produção/elaboração/manipulação: é o conjunto de todas as operações e processos praticados para a obtenção de um alimento;

Praga: Todo agente animal ou vegetal que possa ocasionar danos materiais ou contaminações com riscos à saúde, segurança e qualidade;

Praguicida: qualquer substância química utilizada para controle de pragas animais ou vegetais;

Perigo: contaminação inaceitável de natureza biológica, química ou física que pode causar dano à saúde ou integridade do consumidor;

PC – ponto de controle: ponto ou etapa onde o perigo é controlado preventivamente pelas BP/POP;

PCC – ponto crítico de controle: ponto ou etapa na qual o perigo vai ser controlado, não havendo possibilidade de ser controlado preventivamente;

POP – procedimento operacional padrão: procedimentos operacionais padronizados e documentados em forma de planilhas ou check list apropriado;

Sanificação/desinfecção: Ação de eliminar microrganismos patogênicos reduzindo-os a níveis considerados seguros;

Seguro/ inócuo: que não oferece risco à saúde e a integridade física do consumidor.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone(s)/e-mail(s)/site:
- Nome do representante legal/CPF:
- Responsável Técnico (Nome/ formação/ Número do Documento de Identificação - CI ou CPF):
- Contrato de Concessão (cópia):
- Horário de funcionamento:

- Lista de produtos manipulados:
- Equipe de Boas Práticas: (nome/ cargo)

4 – RECURSOS HUMANOS

4.1 ADMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS

- Relatar o procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de produção.

Que tipo de treinamento são oferecidos ao pessoal. Quem é responsável pelos treinamentos e a frequência. Quais os registros de treinamento que estão arquivados.

– HIGIENE E SAÚDE DE MANIPULADORES – POP 3 (RDC ANVISA 275/02) SAÚDE:

- Fazem exames médicos e laboratoriais/ quais. Qual a sua periodicidade de realização (admissionais, demissionais e periódicos). Por quem é executado.
- O que acontece quando os funcionários estão doentes ou com feridas/lesões.
- Onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários?

- HIGIENE DOS MANIPULADORES:

UNIFORMES/ EPI

- Tipo de uniforme e EPI que utilizam. Qual o número de mudas de uniformes para cada funcionário. Como é feita a higienização dos uniformes, e qual a frequência da troca?

MÃOS

- Onde e como é feita a higienização das mãos, frequência, existência de instruções normativas/ cartazes educativos de como lavar as mãos?

HÁBITOS COMPORTAMENTAIS

- Usam adornos, fumam, usam perfume, tomam banho antes de iniciar as atividades?
- Como fazem a monitorização (registros: check list/ planilhas, etc.), e onde estão arquivados estes registros.

5 – LOCALIZAÇÃO

- Quais as áreas circunvizinhas e como são suas condições de salubridade.
- Iluminação/calçamento utilizados na área externa.

6– INSTALAÇÕES

6.1 – LAYOUT: Anexar o layout da empresa, com metragem e especificação das áreas e equipamentos.

6. 2 – TIPO DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL EMPREGADO E ÁREA DE CADA

SETOR

Relatar de forma sucinta neste item as características físicas de cada setor (cozinha, instalações sanitárias e vestiários, área de armazenamento, etc.), tais como: teto, forro, paredes, piso, ralos/canaletas, iluminação, ventilação, janelas, portas, lavatórios, sistemas de exaustão, esgotamento sanitário, instalações elétricas, etc.

7 – CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA – POP 2

- O tipo de abastecimento da água potável, onde é armazenada.
- Estado de conservação de reservatórios existentes, capacidade de cada um.
- A periodicidade da lavagem dos reservatórios e a descrição do método de higienização da caixa de água e regularidade de troca de filtros de água, contendo inclusive tabelas de diluição de produto desinfetante e registros de verificação de ocorrências.
- Documentos comprobatórios de controles de higienização das caixas d'água e análises laboratoriais da água.

8 – MANEJO DOS RESÍDUOS – POP 4

- Tipo de depósito de lixo dentro das áreas de produção, forma e frequência com que o lixo é retirado da área de produção; caminho percorrido pelo lixo para fora da área de produção; onde é armazenado até destinação final.
- Como é e com qual frequência é feita a higienização das lixeiras.

9 – EQUIPAMENTOS

10. 1 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- Relacionar todos os equipamentos existentes e suas especificações.

10.2 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – POP 5

- Descrição de como é feita a manutenção preventiva e calibração de equipamentos e onde estão arquivados os controles/registros dessa manutenção preventiva e corretiva.

10 – HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS – POP 1

11. 1 – HIGIENE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- Descrição de quais os procedimentos de higienização de equipamentos e de utensílios, como é feito o monitoramento dessa higienização e qual a frequência com que são inspecionados.

11. 2 – HIGIENE DAS INSTALAÇÕES

- Descrição dos procedimentos de higienização dos ambientes, quais os métodos, produtos, frequência e os responsáveis,
- Detalhamento de como é monitorado, frequência com que são inspecionados e onde estão arquivados os registros.

11– CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E DE PRAGAS – POP 6

- Que tipos de pragas são mais comuns no ambiente da empresa, bem como as barreiras físicas usadas como medidas preventivas para não permitir a entrada de pragas.
- Detalhamento de procedimentos adotados no controle químico de combate a pragas urbanas, que empresa/órgão(s) realiza(m) o serviço, bem como seu número de alvará sanitário junto ao órgão competente.
- Existência de monitoramento, preenchimento e arquivo de relatórios sobre as atividades de controle de pragas. Qual a frequência e onde estão arquivados esses registros.

12– CONTROLES NA PRODUÇÃO

12.1 – SELEÇÃO DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS – POP 7

- Apontamento de critérios de ordem higiênico-sanitária usados na aquisição de matérias primas, seleção de fornecedores, etc. Quais os registros usados.

12.2 – RECEBIMENTO

- Detalhamento de parâmetros qualitativos e quantitativos usados no recebimento de cada produto.

13. 3 – ARMAZENAMENTO

- Descrição de regras de armazenamento adotadas para as matérias- primas recebidas. Onde são armazenados os produtos químicos e tóxicos, material de limpeza, etc.

13 – ACONDICIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS

ALIMENTOS PRÉ-PREPARADOS, PRONTOS E SOBRAS

- Critérios de acondicionamento, rotulagem e armazenagem de alimentos prontos, pré-preparados e de sobras.

14– CONTROLE DE QUALIDADE

A empresa realiza algum tipo de controle de qualidade (sensorial, laboratorial). Descrever e relatar que tipo de controle é realizado e a finalidade de cada um.

15 – PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ALIMENTOS – POP 8

Descrição de procedimentos adotados para o rápido e efetivo recolhimento dos produtos sem condição de consumo, qual seu destino final, onde são feitos os registros dessas ocorrências e onde estão arquivados.

16 - VOLUME DE ANEXOS

Anexos do manual sejam eles: cópias de alvarás, comprovantes de saúde, certidões, exames, laudos, layout, modelo de formulários de registros de controles utilizados (planilhas, check list, listagens, instruções de trabalho, todos os documentos necessários e pertinentes, etc.).

Este documento deverá ser afixado em local visível ao público.

Razão social...

CNPJ nº...

Nome do representante legal...

CPF nº...